



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J./M.F. 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP 87.240-000

Fone: |44| 3641-8000 – Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboia.pr.gov.br

TERRA BOA – PARANÁ



LEI Nº 1.246/2013

PUBLICADA NA
TRIBUNA DE CIANORTE
EM:

19 / 09 / 2013.

“Altera o art. 1º da Lei Municipal nº. 996/2009 que dispõe sobre horário de comercialização e consumo de bebidas alcoólicas e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº. 996/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica estabelecido o horário entre as 06h00min e 23h para comercialização e consumo de bebidas alcoólicas no Município de Terra Boa e no Distrito de Malu.

Parágrafo único. Às sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados o horário será prorrogado até a 00h30min do dia subsequente”.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nº. 1.019/2010 e 1.190/2013.

Edifício do Paço Municipal de Terra Boa, aos 17 dias do mês de Setembro de 2013.

VALTER PERES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA